

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.324, DE 2014.

“Modifica o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para alterar a data dos depósitos feitos pelos empregadores nas contas vinculadas dos trabalhadores no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.”

Autor: Deputado Toninho Pinheiro

Relator: Deputado Ademir Camilo

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O projeto altera a data dos depósitos feitos pelos empregadores nas contas vinculadas dos trabalhadores no FGTS para até o dia 15 de cada mês. Hoje o recolhimento do FGTS se dá até o dia 7.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta comissão (CTASP), o relator, Deputado Ademir Camilo (PROS/MG), apresentou parecer pela rejeição do projeto.

É o relatório.

II – VOTO EM SEPARADO

O projeto ao modificar o prazo, do dia 7 para até o dia 15 de cada mês para se realizar os depósitos do FGTS, é conveniente, pois essa alteração permite às empresas, especialmente às micro e pequenas, programar melhor o fluxo de caixa e se recapitalizarem para arcar com essa obrigação trabalhista.

A rotina relacionada à folha de salários é extensa e submete empregadores a uma série de pagamentos que coincidem com o início do mês. Incluem-se nesse momento não apenas o pagamento de salários, como o de potenciais benefícios e recolhimentos fiscais.

A concentração de despesas no início de todo mês pesa para as empresas que, na maioria das vezes, entre pagar salários, fornecedores, vale alimentação, vale transporte, auxílio creche e fazer os depósitos no FGTS, por vezes, deixam de realizar este último, arcando com juros de mora e multa consideráveis. Essa dificuldade no cumprimento dessa obrigação por parte das empresas poderá ser superada com a alteração da data do depósito no FGTS.

Logo, é salutar, para efeito de gestão dos procedimentos de pagamento, que não haja uma sobrecarga na disposição de capital de giro, diluindo os momentos de pagamento ao longo do mês de referência.

Raciocínio semelhante fundamentou a alteração do prazo para recolhimento da contribuição previdenciária, que passou em 2009 a ser até o dia 20 do mês subsequente ao da competência. Desse modo, possibilita um conforto maior para as finanças das empresas. Em redação anterior, o prazo era até o dia 2 do mês subsequente.

Procedimentos como o contido nesse projeto de lei favorecem uma melhor administração e gestão dos custos, que são elevados, e do comprometimento do capital do negócio.

A proposição amplia a garantia do trabalhador e do empregador. Do ponto de vista laboral, o empregado terá seu direito garantido e cumprido e no caso do setor empresarial, as empresas conseguirão fazer o depósito no FGTS na data estipulada em lei, sem incorrer em juros e multas.

Por essas razões, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.324, de 2014.

Sala da Comissão, de junho de 2015.

DEPUTADO LAÉRCIO OLIVEIRA
Solidariedade/SE